



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000227/2023

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 23/11/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Altera dispositivo da Lei 14.705 de 26 de setembro de 2023 que regulamenta a comercialização de animais domésticos em estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. O art. 2º e parágrafo único da Lei nº 14.705, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A venda dos animais protegidos por esta Lei somente será permitida em casas comerciais devidamente registradas nos órgãos competentes com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), especificando criação e venda de animais domésticos, com expressa autorização regulamentar expedida pelos setores municipais competentes."

"Parágrafo único: É condição obrigatória para a venda de animais, conforme preceitua o caput deste artigo, que as casas comerciais possuam Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura de Juiz de Fora e tenham, obrigatoriamente, um profissional médico veterinário responsável."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de novembro de 2023.



Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Protetora Kátia Franco - REDE

